
arquivos analíticos de políticas educativas

Revista acadêmica, avaliada por pares,
independente, de acesso aberto, e multilíngue



aapae | epaa

Arizona State University

Volume 34 Número 32

31 de março de 2026

ISSN 1068-2341

Governamentalidade e Psicopolítica na Educação: O Caso da Regulação do Uso de Celulares nas Escolas Brasileiras

Jean Lucas da Silva Queiroz

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Brasil



Andressa Fernandes Pivato

Universidade Federal de Ciências da Saúde De Porto Alegre

Brasil

Citação: Queiroz, J. L. S., & Pivato, A. F. (2026). Governamentalidade e psicopolítica na educação: O caso da regulação do uso de celulares nas escolas brasileiras. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, 34(32). <https://doi.org/10.14507/epaa.34.9887>

Resumo: Este artigo analisa políticas educacionais sobre celulares nas escolas com base em uma análise documental qualitativa da Lei nº 15.100/2025, do Decreto nº 12.385/2025, da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e da Coleção MEC RED. Com base em governamentalidade, psicopolítica e racionalidade neoliberal, e mobilizando o framing, a Análise Crítica do Discurso (ACD) e o WPR, investigamos como a política representa o problema do uso de celulares, distribui responsabilidades e reconfigura dispositivos de governo da conduta. Os dados apontam que a política desloca o lócus do risco das plataformas digitais para o comportamento de estudantes, famílias e escolas, intensificando a responsabilização local e a autorregulação afetiva. A literatura indica que essa gramática produz uma coerência parcial entre o diagnóstico (economia da atenção, sofrimento psíquico juvenil) e os instrumentos (proibição, conscientização e acolhimento), com baixa corresponsabilização técnica das plataformas e ausência de safety by design. Evidências

Página web: <http://epaa.asu.edu/ojs/>

Facebook: /EPAAA

Bluesky: @epaa.bsky.social

Artigo recebido: 23/11/2025

Revisões recebidas: 05/01/2026

Aceito: 21/01/2026

sugerem que a curricularização da “educação digital” consolida a pedagogização da norma. Conclui-se que a proteção efetiva exige combinar restrição escolar com regulação estrutural (transparência algorítmica, defaults protetivos e privacy/safety by design), realinhando responsabilidades ao nível corporativo e estatal.

Palavras-chave: política educacional; celulares nas escolas; governamentalidade; racionalidade neoliberal; análise crítica do discurso

Governmentality and psychopolitics in education: The case of regulating cell phone use in Brazilian schools

Abstract: This article examines education policy on cellphones in schools through a qualitative documentary analysis of Law 15.100/2025, Decree 12.385/2025, CNE/CEB Resolution No. 2/2025, and the MEC RED collection. Drawing on governmentality, psychopolitics, and neoliberal rationality, and employing framing, critical discourse analysis (CDA), and WPR, or *What’s the Problem Represented to be?*, we analyze how the policy constructs the problem of cellphone use, allocates responsibility, and configures techniques of conduct. The findings indicate a shift of risk from digital platforms to students’, families’, and schools’ behavior, strengthening local accountability and affective self-regulation. The literature suggests only partial coherence between the diagnosis (attention economy, youth mental distress) and instruments (ban, awareness, and pastoral care), with limited corporate co-responsibility and a lack of safety by design. Evidences suggest that the curricularization of “digital education” consolidates the pedagogization of the norm. We conclude that adequate protection requires combining school-level restrictions with structural regulation (algorithmic transparency, protective defaults, and privacy/safety by design), realigning responsibility toward platforms and the state.

Keywords: education policy; cellphones in schools; governmentality; neoliberal rationality; critical discourse analysis

Gubernamentalidad y psicopolítica en la educación: El caso de la regulación del uso de celulares en escuelas brasileñas

Resumen: Este artículo examina la política educativa sobre celulares en escuelas mediante un análisis documental cualitativo de la Ley 15.100/2025, el Decreto 12.385/2025, la Resolución CNE/CEB n.º 2/2025 y la colección MEC RED. Basándonos en la gubernamentalidad, la psicopolítica y la racionalidad neoliberal, y empleando el encuadre, el Análisis Crítico del Discurso (ACD) y la PRC, analizamos cómo la política construye el problema del uso de celulares, asigna responsabilidades y configura técnicas de conducta. Los hallazgos indican una transferencia del riesgo de las plataformas digitales al comportamiento de estudiantes, familias y escuelas, fortaleciendo la rendición de cuentas local y la autorregulación afectiva. La literatura sugiere solo una coherencia parcial entre el diagnóstico (economía de la atención, malestar mental juvenil) y los instrumentos (prohibición, concientización y atención pastoral), con una corresponsabilidad corporativa limitada y una falta de seguridad por diseño. La evidencia sugiere que la curricularización de la “educación digital” consolida la pedagogización de la norma. Concluimos que una protección adecuada requiere combinar restricciones a nivel escolar con regulación estructural (transparencia algorítmica, valores predeterminados de protección y privacidad/seguridad desde el diseño), reasignando la responsabilidad hacia las plataformas y el Estado.

Palabras-clave: política educativa; celulares en las escuelas; gubernamentalidad; racionalidad neoliberal; análisis crítico del discurso

Governamentalidade e Psicopolítica na Educação: O Caso da Regulação do Uso de Celulares nas Escolas Brasileiras

A presença dos dispositivos digitais em todos os espaços da vida social, especialmente nas escolas, gerou novos desafios para as políticas educacionais contemporâneas. Entre a promessa de inovação pedagógica e o risco de dispersão e de vigilância, o uso de celulares em ambientes escolares tornou-se um tema de intensa controvérsia e de intervenção estatal. No Brasil, essa disputa culminou na promulgação da Lei nº 15.100/2025 e no Decreto nº 12.385/2025, que instituem restrições e diretrizes para o uso de aparelhos eletrônicos por estudantes da educação básica. A criação simultânea de guias e roteiros pelo Ministério da Educação, em articulação com organismos internacionais, expressa uma tentativa de traduzir o debate público sobre tecnologia, infância e atenção em uma gramática normativa de “responsabilidade compartilhada”.

Apesar da amplitude da cobertura midiática e do discurso político sobre o tema, ainda carecemos de análises que examinem como essa política representa o problema do uso de celulares e distribua responsabilidades entre Estado, escolas, famílias e plataformas digitais. Pesquisas nacionais sobre regulação tecnológica em educação têm privilegiado aspectos pedagógicos ou técnicos, negligenciando as racionalidades políticas e morais que orientam a formulação e implementação dessas normas. Essa lacuna justifica a relevância do presente estudo, que busca compreender como a política brasileira sobre o uso de celulares opera discursivamente na produção de sujeitos governáveis e de uma moralidade digital compatível com a racionalidade neoliberal contemporânea.

A investigação parte da seguinte pergunta central: **Como a Lei nº 15.100/2025, seu decreto regulamentador e os materiais orientadores do MEC representam o problema do uso de celulares nas escolas e quais racionalidades políticas estruturam essa representação?** O objetivo geral é analisar os modos de enunciação, responsabilização e governo presentes nos documentos oficiais sobre a política de restrição de celulares, identificando a racionalidade que os sustenta. Parte-se da hipótese de que o conjunto normativo e orientador da política expressa uma racionalidade neoliberal de responsabilização individual, na qual o risco digital é deslocado das estruturas técnicas e corporativas para os sujeitos, estudantes, famílias e escolas, convertendo o autocontrole e a corresponsabilidade em técnicas de governo da conduta.

A análise apoia-se em referenciais críticos sobre governamentalidade e psicopolítica neoliberal (Foucault; Han), na concepção de racionalidade normativa (Dardot & Laval) e na ideia de gestão do sofrimento psíquico (Safatle; Junior & Dunker), articulados às discussões sobre capitalismo de vigilância (Zuboff; Livingstone) e aos aportes metodológicos de framing, Análise Crítica do Discurso (ACD) e WPR (Entman; Fairclough; Bacchi). Essa base teórica permite compreender os textos oficiais como práticas discursivas que configuram moralidades.

O artigo está organizado em seis seções. Após esta introdução, a seção metodológica apresenta o percurso de análise documental e a construção do codebook utilizado na codificação dos materiais oficiais. A seguir, a fundamentação teórica detalha as noções de governamentalidade, psicopolítica e racionalidade neoliberal que orientam a leitura crítica do corpus. Na seção de resultados, são apresentados os achados comparativos da análise da Lei, do Decreto e das Guias do MEC, seguidos da discussão, que relaciona esses resultados às racionalidades políticas identificadas. Por fim, as conclusões retomam as contribuições do estudo para o campo da política educacional, destacando seus limites e suas implicações para futuras investigações sobre governo digital e infância.

Metodologia

Este estudo configura-se como uma investigação qualitativa de natureza documental e teórico-crítica, centrada na análise discursiva de políticas públicas educacionais. A opção metodológica decorre da necessidade de compreender não apenas o que as políticas comunicam, mas também como estruturam responsabilidades, instrumentos e racionalidades subjacentes. O procedimento segue a tradição dos estudos em governamentalidade, psicopolítica e análise crítica de políticas públicas, compreendendo o corpus documental institucional como expressão de discursos de poder, de subjetivação e de regulação.

O corpus da pesquisa foi estabelecido com base na política nacional sobre o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes na educação básica, disponível no site oficial do Ministério da Educação (MEC). Para a seleção dos materiais de análise, foram definidos critérios claros de inclusão e exclusão. Os critérios de inclusão abrangem documentos oficiais produzidos pelo MEC ou pela União, que definem, regulamentam ou operacionalizam a Lei nº 15.100/2025, desde que estivessem vigentes no período da análise (junho a setembro de 2025). Os critérios de exclusão consideraram apenas documentos e orientações oficiais, desconsiderando textos opinativos, jornalísticos, comunicativos ou materiais comerciais sem caráter normativo ou institucional direto, mesmo que presentes no site oficial do MEC.

Com base nesses critérios, os materiais selecionados para análise incluíram: (i) a Lei nº 15.100/2025 (Brasil, 2025a), que institui a proibição e estabelece restrições ao uso de celulares em escolas da educação básica; (ii) o Decreto nº 12.385/2025 (Brasil, 2025b), que regulamenta a referida Lei, definindo diretrizes de implementação, critérios institucionais e responsabilidades de redes e escolas; (iii) a resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 (Brasil, 2025c); (iv) os Guias publicados pelo Ministério da Educação (MEC/SEB) sob a coleção “Conscientização para o uso de celulares na escola”, que englobam o Guia para Redes/Secretarias de Ensino, o Guia para Escolas (Brasil, 2025d), o Guia para Famílias (Brasil, 2025d) e o Guia para Alunos (Crianças, adolescentes e telas) (Brasil, 2025d); (v) os Roteiros de Atividades (Parte 1 e Parte 2) (Brasil, 2025d), que oferecem recomendações para reuniões entre escola e família; e (vi) as Atividades integradoras sobre a Lei 15.100/2025 (Brasil, 2025d), que são propostas para aplicação em sala de aula. Todos esses materiais em formato de guia estão disponíveis no mesmo ambiente virtual do MEC RED.

A ordenação da análise segue explicitamente a sequência:

Lei → Decreto → Resolução → Guias oficiais → Roteiros/Atividades

De modo a mapear a progressão regulatória e discursiva da política, do nível legislativo até sua tradução pedagógico-institucional. Essa ordem permite observar como o discurso normativo inicial se desdobra em camadas de implementação, adaptando-se a distintos públicos e a diferentes escalas de gestão.

Já para a análise dos dados, foram articulados e propostos quatro eixos interdependentes, apresentados a seguir:

Eixo 1: Framing: identifica como os documentos constroem problemáticas (problema–causa–solução), atribuem responsabilidades e mobilizam evidências para legitimar ações (Entman, 1993).

Eixo 2: Análise Crítica de Discurso (ACD): examina gramáticas institucionais, uso de modalizadores de dever (“deve”; “é importante”), oposições (uso ×

abuso de telas), silêncios sistemáticos e articulações de poder-saber (Fairclough, 2003, 2007).

Eixo 3: *What's the Problem Represented to be?* (WPR): interroga como cada texto representa o problema e o que permanece “fora de cena” (Bacchi, 2009, 2012).

Eixo 4: Política de desenho e instrumentos de regulação: analisa o locus e a intensidade da responsabilização (atores: aluno, família, escola, Estado, plataformas), os mecanismos de enforcement e a presença ou ausência de obrigações técnicas/empresariais/jurídicas/éticas.

A análise dos Guias e Roteiros também considerou seus elementos visuais e comunicacionais, de modo a compreender como o design, a tipografia, as imagens e os infográficos contribuem para a produção de sentido e a racionalidade da política. Essa leitura seguiu os princípios da análise multimodal do discurso (Kress & van Leeuwen, 2006), em diálogo com a Análise Crítica de Discurso (Fairclough, 2003, 2007), reconhecendo que textos, imagens e formatos gráficos compõem dispositivos de poder e de subjetivação.

Esses referenciais convergem para uma leitura integrada, capaz de apreender tanto o “conteúdo visível” (instrumentos definidos, deveres atribuídos) quanto o “conteúdo invisível” (racionalidades neoliberais, deslocamentos de risco e formas de subjetivação).

Para organização dos autores, foi desenvolvido um codebook com sete categorias operacionais, pontuadas de 0 a 3 por documento (0 = ausente; 1 = menção implícita; 2 = presença moderada; 3 = presença forte/central):

- A. Locus do risco: onde o risco é situado (aluno, escola, família, Estado, plataformas);
- B. Responsabilidade atribuída: quem responde pelo risco ou pela mitigação (mesmos atores);
- C. Instrumentos: tipologia das ações (proibição, restrição, campanhas, letramento algorítmico, safety by design, co-regulação etc.);
- D. Enforcement: mecanismos de cumprimento (sanções, monitoramento, auditoria, autovigilância);
- E. Direitos/participação: menção a direitos digitais, participação estudantil/familiar, poder deliberativo;
- F. Evidência/coerência: tipo e qualidade das evidências citadas e coerência entre diagnóstico e instrumento;
- G. Racionalidade neoliberal: presença de discursos de responsabilização individual, de eficiência, de autonomia e de ausência de deveres vinculantes às plataformas.

Nos materiais de natureza comunicacional (Guias, Roteiros e Atividades integradoras), a codificação textual foi complementada por um registro iconográfico. Identificaram-se frames visuais recorrentes, como os de cuidado, atenção e equilíbrio, e analisou-se a articulação entre o discurso verbal e o visual. Esse procedimento permitiu incluir no corpus a forma estética da política, além dos enunciados textuais. Para assegurar a consistência na análise multimodal, os autores mantiveram uma planilha de registro de observações visuais (ícones, cores, disposição espacial, tipografia), tratando as imagens como unidades discursivas e não meramente ilustrativas.

A validação foi alcançada por meio da manutenção de anotações reflexivas e da re Checagem de 10% a 15% dos trechos por cada pesquisador, após 48 horas. Os resultados consolidados permitiram a criação de tabelas comparativas e visualizações apresentadas na seção de resultados. Cada documento foi codificado de forma independente, e qualquer divergência superior a um ponto seria discutida em reunião de consenso, com registro das decisões. Não houve divergências significativas. A análise conjunta dos resultados individuais dos autores foi realizada em reunião para o consenso e a validação/integração dos achados.

Aspectos éticos: Como o corpus é composto exclusivamente por documentos públicos e oficiais, não houve envolvimento de sujeitos humanos nem necessidade de submissão a um comitê de ética. Todos os excertos citados são devidamente referenciados (página, artigo ou parágrafo), e os materiais utilizados permanecem acessíveis em repositórios públicos do MEC, como o MECRED.

Fundamentação Teórica

A presente fundamentação teórica organiza-se em três movimentos complementares, que buscam articular evidências empíricas recentes e referenciais críticos sobre a racionalidade neoliberal nas políticas educacionais. O primeiro movimento discute o adoecimento juvenil na era da hiperconectividade, apresentando estudos contemporâneos que relacionam o uso intensivo de dispositivos digitais ao bem-estar psicológico e aos novos regimes de atenção. O segundo descreve os principais modos de agir das políticas públicas frente a esse problema (técnico-jurídico, moral-comportamental e educativo-formativo), evidenciando como cada um constrói diferentes interpretações e soluções para o mesmo fenômeno. Por fim, o terceiro movimento introduz o arcabouço crítico que sustenta esta análise, articulando os conceitos de governamentalidade (Foucault), psicopolítica (Han) e racionalidade neoliberal (Dardot & Laval; Safatle, Júnior e Dunker), que permitem compreender o deslocamento das responsabilidades institucionais e o tratamento moral do sofrimento psíquico juvenil no contexto das políticas educacionais contemporâneas.

Do ponto de vista da política curricular, este estudo compreende o currículo não apenas como organização de conteúdos, mas também como um dispositivo normativo de governo, no qual se articulam prescrições pedagógicas, expectativas morais e formas de subjetivação (Ball, 1994; Fernandes & Lopes, 2025; Lopes, 2013). Nessa chave, documentos como a BNCC, as resoluções do CNE e as guias ministeriais operam como tecnologias de regulação que traduzem racionalidades políticas em práticas escolares cotidianas. Ao dialogar com a perspectiva foucaultiana de governamentalidade, esta análise insere a regulação do uso de celulares no campo das disputas curriculares, entendendo a “educação digital” como forma de curricularização do risco e de pedagogização da norma.

Adoecimento Juvenil na Era da Hiperconectividade

Nas últimas décadas, a adolescência tem sido atravessada por uma transformação radical no que diz respeito à digitalização: o acesso massivo a smartphones, o uso intensivo de redes sociais e a onipresença de telas modificaram o ambiente de aprendizagem, de convívio e de desenvolvimento dos jovens. Estudos revelam que, embora a relação causal ainda seja controversa, existe uma associação consistente entre o uso elevado de dispositivos móveis e piora no bem-estar psicológico de adolescentes, incluindo sintomas de depressão, ansiedade, problemas de sono e atenção (Agyapong-Opoku et al., 2025; Kuss & Griffiths, 2017; Nagata et al., 2024; Przybylski & Weinstein, 2013; Sampasa-Kanyinga & Lewis, 2015; Santos Da Silva & Ferraro, 2024). Por exemplo, jovens que declararam quatro ou mais horas diárias de uso de telas para fins não escolares apresentaram maior probabilidade de relatar ansiedade ou sintomas depressivos (Nagata et al., 2024).

A hiperconectividade juvenil configura-se como ambiente estrutural da experiência cotidiana: o smartphone deixa de ser apenas uma ferramenta e torna-se mediador de identidade, interação e aprendizagem. Nesse contexto, aquilo que poderia ser um facilitador, o uso digital, passa também a operar como terreno de vulnerabilidades psíquicas. Revisões sistemáticas apontam que o tempo elevado de tela (especialmente à noite ou no uso de redes sociais) está associado a pior qualidade do sono, aumento de sintomatologia internalizante e atenção reduzida (Agyapong-Opoku et al., 2025; Sampasa-Kanyinga & Lewis, 2015).

Além disso, mediadores como a comparação social amplificada pelas redes, o fenômeno do “fear of missing out” (FOMO) e a substituição de práticas protetivas (como sono adequado, interação presencial, atividade física) por tempo digital configuram-se como vetores de vulnerabilidade (Campbell et al., 2024). Observa-se que não se trata apenas da “quantidade de uso”, mas da natureza desse uso, tipo de conteúdo, motivação para uso, contexto social e regulação institucional ou familiar (Bolten & Unternaehrer, 2025).

Diante desse cenário, no âmbito da educação e das políticas escolares, o adoecimento juvenil vinculado à vida digital passa a atuar como catalisador de intervenções normativas. O problema deixa de ser apenas “desempenho acadêmico” ou “distração em sala”, ele se expande para “saúde mental”, “bem-estar juvenil” e “responsabilidade institucional”. A regulação do uso de dispositivos móveis nas escolas, por meio de proibição ou restrição, emerge não apenas como medida disciplinar, mas também como resposta ao mal-estar juvenil em tempos de plataformas. Esse deslocamento implica que a política educacional assume papel de saúde pública, e que o smartphone torna-se objeto de regulação moral e emocional (World Health Organization, 2024).

Modos de Agir frente ao Problema

As respostas institucionais ao fenômeno do uso massivo de celulares por jovens nas escolas podem ser analisadas a partir de diferentes “modos de ação”, cada um imbuído de uma lógica normativa específica. Primeiramente, destaca-se o modo técnico-jurídico, no qual a escola ou o sistema educacional institui leis, regulamentos ou políticas institucionais para proibir ou restringir o uso de celulares durante o horário escolar. Estudos mostram que, em diversos países, restrições legais ou políticas escolares de banimento contribuíram para maior concentração em sala de aula e para certa redução dos sintomas de distração (Campbell et al., 2024).

Em segundo lugar, aparece o modo moral-comportamental, que enfatiza a corresponsabilização de estudantes, familiares e professores pela mediação do uso de dispositivos móveis, sob a premissa de que o descontrole digital compromete a saúde e o bem-estar juvenil. Nesse caso, a política educacional tende a falar em “uso responsável”, “tempo de tela controlado”, “autodisciplina” ou “cidadão digital consciente”. Relatórios sobre políticas estaduais nos Estados Unidos indicam que muitos formuladores acreditam que o banimento de celulares pode “mitigar preocupações de saúde mental juvenil” (Panchal & Zitter, 2024).

Por fim, há o modo educativo-formativo, que se volta para a literacia digital, a integração pedagógica dos dispositivos móveis e a formação de competências de cidadania digital. Aqui, a lógica é menos punitiva ou proibitiva e mais orientada ao “uso consciente” e à “inclusão tecnológica”, afirmando que o aparelho em si não é o problema, mas sim a forma como é usado. A UNESCO, por exemplo, recomenda que os smartphones nas escolas sejam permitidos “somente quando claramente sustentarem a aprendizagem” (GEM Report UNESCO, 2023).

Esses modos não são mutuamente exclusivos e muitas políticas combinam elementos de dois ou mais modos. No entanto, a distinção é útil para entender como diferentes sistemas educacionais concebem tanto o “problema” (celulares, distração, saúde mental) quanto a “solução” (banimento, restrição, formação). Essa tipologia oferece um mapa analítico para situar casos

nacionais ou regionais e comparar qual lógica predomina em cada contexto; sobretudo, é útil para situar posteriormente o caso brasileiro.

Linha de Pensamento do Adoecimento Neoliberal

As transformações contemporâneas da educação e da saúde juvenil não podem ser plenamente compreendidas sem recorrer a uma leitura crítica dos modos de governar que se estruturam no neoliberalismo. Michel Foucault já havia mostrado que a governamentalidade desloca o foco da coerção estatal para a condução da conduta dos sujeitos por meio de técnicas, discursos e dispositivos (Foucault, 2022). Nesse arranjo, o indivíduo deixa de ser sujeito passivo e torna-se objeto e agente de sua própria regulação, e a escola, como instituição, passa a operar como arena de condução desses sujeitos.

A partir dessa base, Byung-Chul Han desenvolve a noção de psicopolítica, ou seja, o modo como o poder neoliberal não se sustenta mais exclusivamente pela disciplina ou pela punição, mas pela internalização da autoexploração e do desempenho: o sujeito empresarial de si mesmo (Han, 2018). Na sociedade do cansaço, o excesso de positividade e a pressão pela auto-otimização produzem um novo tipo de mal-estar psicológico (burnout, ansiedade, insatisfação) como efeito da lógica produtiva (Han, 2021). Esse deslocamento do foco da “disciplina do corpo” para “exploração da alma” evidencia que o adoecimento juvenil contemporâneo também pode ser lido como efeito dessa moral de desempenho: jovens hiperconectados, constantemente avaliados, expostos e exigidos, internalizam critérios de produtividade, atenção e visibilidade que antes eram externos.

No contexto brasileiro, essa leitura encontra forte eco em Vladimir Safatle, Nelson da Silva Júnior e Christian Dunker, que no livro *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico* argumentam que o neoliberalismo opera como uma gestão do sofrimento psíquico: o sofrimento deixa de ser entendido como resultado de estruturas sociais e passa a ser deslocado para a esfera individual, responsabilizando-se o sujeito por “se ajustar”, “se adaptar”, “cuidar de si” (Safatle et al., 2017, 2021). Essa lógica transforma a saúde mental em alvo de regulação e responsabilização, e a escola emerge como espaço no qual se espera que se façam esforços preventivos e de mediação, enquanto a trama estrutural da economia da atenção, da plataforma digital e da hiperexploração juvenil permanece pouco questionada.

Em continuidade a essa leitura, a obra de Zuboff (2020) amplia o diagnóstico do neoliberalismo ao identificar o advento do capitalismo de vigilância, no qual dados comportamentais são convertidos em mercadorias preditivas e em instrumentos de modulação das condutas. O poder deixa de operar apenas pela normatividade e passa a agir por meio da instrumentarian power, uma forma de governo algorítmico que antecipa e orienta ações futuras, colonizando a experiência subjetiva. Essa lógica encontra ressonância nos estudos de Livingstone et al. (2020) e Livingstone e Third (2017), que discutem a infância e a adolescência no contexto da economia de dados e defendem políticas de proteção por desenho (safety by design) e direitos digitais para crianças e jovens. Tais abordagens revelam que o sofrimento psíquico juvenil e as políticas de restrição tecnológica, como a regulação do uso de celulares nas escolas, não podem ser compreendidos fora das arquiteturas de vigilância e de atenção contínua que estruturam o ambiente digital contemporâneo.

Dessa forma, políticas educacionais que regulam o uso de celulares ou dispositivos digitais nas escolas assumem, muitas vezes implicitamente, essa racionalidade neoliberal: tratam o smartphone como sintoma de um mal-estar maior e deslocam para a escola, o professor e a família a tarefa de “prevenção” e “cuidado”, ao invés de incidir nas causas profundas, como modelos de atenção, economia digital e regimes de visibilidade. Essa dinâmica permite que o adoecimento juvenil seja convertido em objeto de regulação moral e emocional, reforçando a governamentalidade

neoliberal, na qual não são as grandes estruturas que devem mudar, mas sim os sujeitos que devem se ajustar.

Este arranjo teórico, que evidenciou a emergência de um adoecimento juvenil na era da hiperconectividade, mapeou os principais modos de intervenção institucionais (“modos de agir”) e colocou em relevo a lógica de governança neoliberal que desloca a responsabilidade para os sujeitos e as escolas, prepara o terreno analítico para a investigação da regulamentação brasileira. A seguir, voltamos o olhar para o dispositivo normativo da Lei 15.100/2025 e seus desdobramentos legais/comunicacionais, de modo a apreender como, no contexto nacional, se institucionaliza a combinação desses vetores: adoecimento juvenil mediado pelo digital, intervenção escolar por meio de dispositivos regulatórios e responsabilização das escolas/professores.

Resultados

Esta seção apresenta os achados da análise documental e discursiva realizada sobre o corpus da pesquisa, composto por oito documentos oficiais que estruturam a política brasileira de restrição e uso de celulares nas escolas: a Lei nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025, a resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, os Guias do MEC/SEB (para Redes, Escolas, Famílias e Alunos) e os Roteiros de Atividades Integradoras (Partes 1 e 2).

Após a análise individual, são apresentados as sínteses comparativas: a matriz de pontuação, o Figura 1 e a Tabela 1 de enquadramentos, permitindo visualizar convergências e silêncios entre os documentos. Esta seção foca na análise descritiva dos padrões e intensidades discursivas, preparando a base para a discussão teórica.

Lei nº 15.100/2025

A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União e no portal do Planalto, estabelece o marco jurídico nacional para a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes da educação básica. Seu texto é composto por cinco artigos e representa a primeira tentativa de unificar, em âmbito federal, diretrizes de restrição e controle do uso de dispositivos digitais no ambiente escolar. O texto legal anuncia como objetivo “salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes” (art. 1º), situando o risco do uso de telas em uma dimensão prioritariamente comportamental e moral, vinculada ao bem-estar e à proteção da infância.

O Artigo 2º estabelece o núcleo da norma: “fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante a aula, o recreio ou os intervalos entre as aulas, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados”. O mesmo dispositivo prevê, em seu § 1º, uma exceção pedagógica, autorizando o uso “para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais da educação”. Já o § 2º amplia as exceções, incluindo “estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior”, e o Artigo 3º acrescenta permissões específicas: o uso é admitido “para garantir a acessibilidade, a inclusão, o atendimento a condições de saúde e a proteção de direitos fundamentais”. Essa estrutura confere à lei um duplo caráter: ao mesmo tempo em que impõe uma proibição ampla, reconhece situações excepcionais, cuja regulação é transferida às instâncias locais de ensino.

O Artigo 4º amplia o escopo da norma ao determinar que “as redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias e promover treinamentos periódicos voltados à detecção, prevenção e abordagem dos efeitos danosos do uso imoderado de telas e à prevenção do sofrimento psíquico”. Prevê, ainda, que as instituições ofereçam “espaços de escuta e acolhimento” para estudantes, especialmente em casos de nomofobia (medo ou ansiedade irracional de ficar sem o celular ou sem acesso a ele) e outras formas de sofrimento emocional associadas ao uso excessivo de dispositivos

digitais. Assim, a lei combina proibição disciplinar e intervenção terapêutica, integrando o controle da conduta ao discurso da saúde mental e do autocuidado.

Embora se apresente como medida de proteção e promoção do bem-estar, o texto da Lei 15.100/2025 não menciona as plataformas digitais, o design algorítmico ou a responsabilidade das empresas de tecnologia na indução do uso prolongado e dependente. A total ausência de corresponsabilidade corporativa contrasta com o detalhamento dos deveres atribuídos às redes de ensino e às escolas, que devem planejar, treinar e acolher, tarefas que ampliam o campo de ação da política educacional, mas também descentralizam o ônus da regulação. Nenhum artigo se refere à família como agente formal de controle, tampouco há previsão de direitos digitais ou de participação estudantil na definição das regras. O sujeito-alvo da lei, o estudante, aparece apenas como destinatário passivo de medidas corretivas e de campanhas de prevenção, não como interlocutor político ou cidadão digital.

A análise codificada do texto, segundo as categorias A–G estabelecidas nesta pesquisa, confirma essa configuração discursiva. O lócus do risco está concentrado na figura do aluno e no cotidiano escolar, e a responsabilidade recai sobretudo sobre as instituições educativas, encarregadas de produzir normas internas e processos formativos de autocontrole. Os instrumentos de ação predominantes são a proibição e a restrição comportamental, complementadas por estratégias de “prevenção” e “acolhimento”, sem menção a medidas técnicas (safety by design) ou regulatórias. O enforcement é interno, dependente de regimentos escolares e de protocolos institucionais, sem mecanismos públicos de fiscalização. A dimensão de direitos é quase ausente, limitando-se à menção genérica aos “direitos fundamentais” no rol de exceções. Por fim, a racionalidade neoliberal manifesta-se na combinação de descentralização e responsabilização local: o Estado normatiza, mas delega a execução às escolas, que assumem funções pedagógicas, terapêuticas e morais de autogoverno.

Em síntese, a Lei nº 15.100/2025 constitui o texto fundacional da política de restrição ao uso de celulares nas escolas, estruturando um vocabulário jurídico-moral que associa tecnologia, atenção e saúde mental. Seu desenho normativo revela uma operação de privatização do risco, na qual o problema do uso excessivo de telas é traduzido como questão de conduta e de autocontrole, e a solução, como disciplina institucional e cuidado individual. Essa gramática legal inaugura a racionalidade que orientará os documentos subsequentes, o Decreto e os Guias do MEC, nos quais o discurso de proteção se desdobra em estratégias de responsabilização e de pedagogização do controle.

Decreto nº 12.385

O Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.100/2025, definindo parâmetros operacionais e pedagógicos para sua execução nas redes públicas e privadas da educação básica. O texto detalha competências, atribuições e mecanismos de implementação, consolidando o discurso estatal de proteção à saúde mental e de disciplinarização do uso de aparelhos eletrônicos portáteis.

O decreto reafirma, em seu Artigo 1º, que a norma tem por objetivo “preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes”, retomando quase literalmente o enunciado da lei e reproduzindo sua retórica de salvaguarda e prevenção. Em seguida, o Artigo 2º delega aos sistemas e estabelecimentos de ensino a tarefa de “implementar as disposições da Lei nº 15.100/2025 e deste Decreto”, assegurando a “participação da comunidade escolar” e a “gestão democrática”. Esse movimento descentralizador é decisivo: o Estado define a finalidade, mas transfere às redes e escolas a responsabilidade por formular, aplicar e monitorar os instrumentos de regulação, um gesto que reforça a racionalidade neoliberal de corresponsabilização local.

Nos artigos 3º e 4º, o decreto aprofunda as exceções previstas na lei, descrevendo o uso permitido dos dispositivos para acessibilidade, inclusão, saúde e garantia de direitos fundamentais. O texto especifica que a comprovação dessas condições se dará “mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde”, podendo, “a critério dos sistemas de ensino”, ser substituída por outras formas de comprovação. A menção à discricionariedade local (“a critério dos sistemas”) reforça o caráter descentralizado da política e a transferência de responsabilidade às instâncias intermediárias.

O Artigo 4º amplia as atribuições institucionais, determinando que cada escola estabeleça, em seus regimentos e propostas pedagógicas, “estratégias de orientação a estudantes e famílias”, “critérios para o uso pedagógico”, “formas de guarda dos aparelhos” e “consequências para o descumprimento da norma”. A linguagem normativa combina imperativos administrativos (“deverão observar”, “deverão estabelecer”) com termos moralizantes (“orientação”, “formação”, “estratégias”), deslocando o foco da técnica de regulação para a pedagogia da conduta. Essa passagem discursiva transforma o decreto em um dispositivo híbrido: jurídico na forma, educativo na função.

O Artigo 5º acrescenta um bloco de medidas de conscientização e saúde mental, exigindo que redes e escolas “promovam ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado”, “ofereçam formação aos profissionais da educação” e “garantam espaços de escuta e acolhimento” a estudantes e docentes que apresentem sinais de sofrimento psíquico. Embora o texto mencione a Lei nº 14.819/2024 (que institui a Política Nacional de Saúde Mental nas Escolas), não prevê instrumentos de cooperação com o setor da saúde, tampouco mecanismos técnicos para enfrentamento da “captura algorítmica” que a própria retórica de risco sugere. O decreto permanece, assim, em um nível de intervenção comportamental e discursiva, reiterando o modelo de prevenção por autorregulação institucional.

Também o Artigo 5º, ao tratar das medidas de conscientização e saúde mental, estabelece, em seu § 2º, que “o estabelecimento de ensino poderá recomendar o atendimento por profissional externo para estudantes, professoras, professores e demais profissionais” (grifo nosso). Esta disposição confere às instituições de ensino a prerrogativa de “indicar” suporte especializado fora do ambiente escolar à comunidade educativa que apresente sinais de sofrimento psíquico ou outras necessidades relacionadas ao uso de dispositivos digitais.

Por fim, o Artigo 6º atribui ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a função de emitir normas complementares, incumbência que se concretizará na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, integrada ao corpus deste estudo. O decreto encerra-se (Art. 7º), determinando vigência imediata, sem previsão de fase de transição ou de mecanismos de avaliação de impacto.

Do ponto de vista das categorias analíticas (A–G), o decreto reforça o mesmo padrão de responsabilização já observado na lei. O locus do risco permanece centrado no estudante e na escola, agora ampliado para incluir os professores, convertendo-os em guardiões da conduta digital e emocional dos alunos. A responsabilidade é institucional e formativa: cabe às redes criar estratégias, treinar equipes e oferecer acolhimento, sem atribuições concretas a plataformas, famílias ou órgãos reguladores externos. Os instrumentos seguem de natureza comportamental (proibição, conscientização, formação, guarda, sanção), sem componentes técnicos de controle ou de safety by design. O enforcement depende de regimentos internos e da gestão democrática, uma fórmula que combina vigilância moral e autonomia local. As referências a direitos aparecem apenas no sentido das exceções (“garantia dos direitos fundamentais”), não como horizonte normativo positivo. A coerência problema–instrumento é parcial: o decreto reconhece o “sofrimento psíquico” e o “uso imoderado” como riscos, mas responde com medidas educativas e terapêuticas, não com regulação estrutural. Por fim, os marcadores de racionalidade neoliberal são evidentes: descentralização,

responsabilização (local e/ou individual) e autorregulação escolar como substitutos da ação estatal direta.

Em síntese, o Decreto nº 12.385/2025 traduz a Lei 15.100 em uma gramática de autogoverno institucional. Ao converter o cumprimento da lei em tarefa formativa, o texto consolida uma lógica de compliance pedagógico, na qual a gestão escolar se torna o principal vetor de controle e cuidado. O risco tecnológico é, mais uma vez, reescrito como risco de comportamento, e a solução, como prática de autocontenção, formação e escuta. Essa estrutura discursiva confirma o deslocamento central desta política: da regulação técnica das plataformas digitais para o governo moral das condutas escolares.

CNE 2/2025

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União e disponível no portal do Ministério da Educação, estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática. O documento constitui o desdobramento técnico-normativo da Lei nº 15.100/2025 e do Decreto nº 12.385/2025, atuando como etapa de consolidação da política. Ao definir princípios, objetivos e competências para sistemas de ensino, unidades escolares e famílias, a resolução promove a curricularização da educação digital e insere o tema no campo da formação cidadã e da convivência ética no ambiente digital.

Logo em seu Artigo 1º, a resolução declara que “ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da educação digital e midiática”, as quais “devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares públicas e privadas em todas as etapas e modalidades da educação básica”. (§§ 1º-2º). O Artigo 2º vincula essas diretrizes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às demais diretrizes nacionais, assegurando que a educação digital e midiática deve ser “tratada de forma transversal e integrada ao currículo, às práticas pedagógicas e à gestão escolar”.

O Artigo 3º introduz uma taxonomia conceitual inédita no campo normativo: define “dispositivos digitais”, “educação digital escolar”, “educação midiática”, “pensamento computacional” e “educação digital e midiática”. Com isso, o CNE desloca o debate sobre celulares e telas da esfera da restrição disciplinar para o campo da formação de competências cognitivas, comunicativas e éticas, transformando o tema em objeto curricular.

Nos Artigos 4º a 6º, o texto regulamenta a implementação das diretrizes, determinando que redes e instituições de ensino “estabeleçam políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável” (Art. 5º, I), e que orientem as famílias sobre “o uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar” (Art. 5º, II). O Artigo 6º exige que tais políticas e regras “constem dos regimentos escolares e das propostas pedagógicas”, institucionalizando a regulação no nível local.

O Capítulo VI, intitulado “Comunicação e parceria com as famílias”, reforça essa perspectiva relacional ao prever (Art. 26) que as escolas devem “promover comunicação e parceria com as famílias sobre o uso de dispositivos digitais, inclusive sobre os efeitos da publicidade, do uso de dados e do uso precoce de tecnologias”. Essa orientação amplia a governamentalidade do discurso da política: o uso dos dispositivos passa a ser regulado pela interação moralizada entre escola e família, e não por mecanismos técnicos de controle das plataformas.

Observa-se que a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 marca uma inflexão discursiva importante ao transferir para o currículo escolar a responsabilidade de operacionalizar o cuidado emocional e o uso consciente das tecnologias. O texto propõe a criação e o fortalecimento de disciplinas, projetos e materiais didáticos voltados à “educação digital”, “saúde emocional”,

“convivência ética” e “uso responsável de tecnologias”. Essa formulação confere status normativo a dimensões antes tratadas como temas transversais, institucionalizando uma nova agenda curricular de autogestão emocional e digital. Embora a resolução reconheça a influência de fatores tecnológicos e sociais no adocimento juvenil, as medidas prescritas concentram-se em práticas pedagógicas e formativas (rodas de conversa, campanhas e atividades de sensibilização) que deslocam a ênfase da regulação técnica das plataformas para o comportamento individual e o ambiente escolar. Assim, a normatização do “cuidado” e da “conscientização” consolida o processo de moralização do risco digital, convertendo-o em competência educacional a ser ensinada na escola.

Do ponto de vista das categorias analíticas (A–G), a Resolução nº 2/2025 consolida e amplia o padrão de responsabilização já identificado nos documentos anteriores, deslocando-o do nível jurídico-administrativo para o campo curricular e formativo. O lócus do risco mantém-se centrado na escola e na conduta estudantil, mas passa a incluir, de modo mais explícito, o professor e a gestão pedagógica como instâncias de mediação e vigilância do comportamento digital. A responsabilidade assume feição institucional e pedagógica: redes e escolas tornam-se encarregadas de elaborar políticas próprias, definir normas internas e orientar famílias, transformando a regulação em prática educativa. Os instrumentos empregados deixam de ser essencialmente proibitivos e assumem caráter programático: políticas locais; regimentos escolares; ações formativas; e orientações às famílias; mantendo, contudo, a ênfase na autorregulação e na prevenção comportamental. O enforcement depende, uma vez mais, da gestão democrática e da inserção das normas em projetos pedagógicos, sem previsão de fiscalização externa ou sanções formais. As referências a direitos e participação aparecem de forma periférica, limitadas a noções de convivência e cidadania digital, sem garantir proteção de dados ou espaços de deliberação efetiva dos estudantes. A coerência entre problema e instrumento mostra-se parcial: o texto reconhece riscos ligados ao uso precoce, à publicidade e ao manejo de dados, mas responde a eles por meio de medidas educativas e informacionais, não regulatórias. Por fim, os marcadores de racionalidade neoliberal se evidenciam na aposta na autonomia das redes e escolas, na descentralização do controle e na responsabilização moral dos sujeitos, compondo uma pedagogia de autogoverno que transforma o “uso consciente” em indicador de eficiência e civilidade.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2025 consolida o movimento de transferência do eixo regulatório do Estado para a escola, agora mediado pelo vocabulário das competências digitais e da cidadania midiática. A política de proibição e controle, inaugurada pela lei e detalhada pelo decreto, transforma-se aqui em gestão curricular e cultural: as escolas passam de destinatárias da norma a produtoras locais de regras, combinando formação moral, prevenção de riscos e letramento digital. A responsabilização individual dá lugar à responsabilização institucional ampliada, mas o núcleo da racionalidade permanece o mesmo: ausência de corresponsabilidade das plataformas e a tradução técnica do risco digital em problema comportamental e educativo.

Guia MEC/SEB - Coleção MECRED

A Coleção MEC RED: “Conscientização para o uso de celulares na escola” constitui o principal conjunto de materiais de apoio à implementação da Lei nº 15.100/2025 e de seu Decreto regulamentador. Publicada pelo Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Básica, reúne os seguintes documentos: Guia para Redes, Guia para Escolas, Guia para Famílias, Guia para Alunos, além dos Roteiros de Atividades (Partes 1 e 2) e do material Atividades Integradoras sobre a Lei 15.100/2025. Diferentemente dos textos legais e normativos anteriores, esses materiais assumem natureza comunicacional e pedagógica, dirigindo-se a públicos específicos e empregando linguagem acessível, visual e emocional.

A coleção cumpre função dupla: por um lado, traduz juridicamente as disposições da lei e do decreto em orientações práticas; por outro, constrói uma narrativa moral e educativa sobre o uso de tecnologias por crianças e adolescentes. O MEC, como enunciador central, aparece como mediador e promotor de uma “parceria” entre escola, família e estudante. Todos os guias utilizam recursos de design didático, como ícones, boxes de destaque, checklists e infográficos, que simplificam a norma e criam um tom de diálogo e corresponsabilidade. A comunicação assume o formato de uma campanha pública de engajamento, substituindo o vocabulário de proibição por expressões como “uso consciente”, “mediação” e “equilíbrio”.

O Guia para Redes destina-se às secretarias e aos sistemas de ensino. Sua ênfase recai sobre a organização institucional: elaboração de políticas locais, divulgação da norma, capacitação docente e monitoramento das práticas escolares. O texto mobiliza uma linguagem de gestão educacional e destaca a autonomia federativa das redes para adaptar a política aos contextos e às características de suas escolas. O documento reafirma que o sucesso da implementação depende do “apoio técnico e pedagógico das redes”, consolidando o movimento de descentralização observado nos instrumentos legais anteriores.

O Guia para Escolas aproxima o discurso do cotidiano escolar. Recomenda que cada unidade defina estratégias de guarda, uso e conscientização e desenvolva atividades educativas sobre convivência digital. A linguagem é diretiva, mas revestida de empatia: convida gestores e professores a “estimular o diálogo” e a “criar combinados com os estudantes”. Em suas páginas, aparecem exemplos de fluxos internos (“quem recolhe”, “onde guardar”, “como comunicar às famílias”) e quadros de checklist para monitoramento. A norma é, assim, operacionalizada por meio de protocolos de autogestão institucional.

O Guia para Famílias adota um tom emocional e parental. Indica que cuidar é também orientar o uso das telas, e orienta pais e responsáveis a estabelecerem “planos familiares de uso da tecnologia”. O texto mobiliza um léxico de cuidado e afetividade, diálogo, confiança, equilíbrio, exemplo, e utiliza imagens de convivência e natureza. O celular é apresentado como elemento da vida familiar moderna, cujo uso deve ser “planejado e equilibrado”. Há seções de “Dicas para casa”, “Combinados familiares” e “12 passos para equilibrar o uso da tecnologia”, frequentemente acompanhadas de listas e boxes visuais. O documento desloca o eixo da regulação para o lar, transformando o cuidado parental em eixo central da política.

O Guia para Alunos, dirigido a crianças e adolescentes, traduz a lei em linguagem de cidadania digital. Afirma que “usar o celular com consciência é um direito e um dever” e incentiva o uso responsável e o respeito aos colegas e professores. Ilustrações coloridas e expressões coloquiais (“que tal uma pausa das telas?”) criam empatia e aproximam o conteúdo da comunicação juvenil. Apesar do tom lúdico, o guia reforça as mesmas diretrizes dos demais: restrição nos horários escolares, diálogo com a família e atenção à saúde mental. A lógica de obediência aparece como aprendizado moral e não como imposição.

Os Roteiros de Reuniões entre Escolas e Famílias (Partes 1 e 2) e o documento Atividades Integradoras funcionam como instrumentos de mobilização coletiva. São apresentados como “atividades prontas” para aplicação em encontros comunitários, com perguntas orientadoras e espaços para reflexão. As dinâmicas propostas (como “rodas de conversa”, “mural das possibilidades”, “escuta ativa”) buscam consolidar a adesão de professores, alunos e pais ao regime da lei. O processo de implementação assume forma ritualizada: as reuniões, as oficinas e os murais transformam a política em prática participativa e emocionalmente envolvente.

Do ponto de vista das categorias analíticas (A–G), a coleção reafirma o deslocamento do risco e da responsabilidade observado nos documentos normativos. O lócus do risco é transferido do ambiente técnico-digital para os comportamentos cotidianos de alunos e famílias, e a responsabilidade distribui-se horizontalmente entre a escola, a família e as redes, com o Estado

atuando como orientador. Os instrumentos predominantes são manuais, guias, roteiros e checklists, que, pedagogicamente, operam como mecanismos de adesão e autorregulação. O enforcement é inexistente no sentido jurídico, sendo substituído por compromissos morais e práticas colaborativas. As menções a direitos e à participação aparecem de modo abstrato, vinculadas a noções de convivência e de escuta, sem implicar garantias formais. A coerência problema–instrumento mostra-se parcial: os riscos são descritos em termos psicológicos e relacionais (distração, ansiedade, isolamento), mas as respostas são educativas e afetivas. Por fim, a racionalidade neoliberal se expressa pela descentralização do controle, pela responsabilização das instâncias locais e pelo incentivo à autorregulação familiar e institucional como substituto da ação estatal.

Em síntese, a Coleção MEC RED constitui o eixo comunicacional e simbólico da política de uso de celulares nas escolas. Seu conjunto de materiais traduz a norma em um discurso de cuidado, parceria e equilíbrio, promovendo a internalização voluntária das regras por meio de linguagem positiva e de estética empática. A regulação aparece transformada em pedagogia da convivência, e o poder disciplinar reconfigura-se como cuidado compartilhado. Esses documentos completam a cadeia normativa iniciada pela Lei e aprofundada pelo Decreto e pela Resolução, oferecendo a face comunicacional de uma política que se apoia na adesão afetiva e na gestão cotidiana das condutas.

Síntese Comparativa e Matriz de Racionalidades

A seção 5.5 apresenta a síntese dos resultados das análises documentais realizadas sobre a Lei nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025, a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e a Coleção MEC RED (Guias, Roteiros e Atividades Integradoras). Seu objetivo é evidenciar as convergências e deslocamentos discursivos que ocorrem ao longo desses diferentes níveis de normatização, do texto legal à materialidade comunicacional, demonstrando como a racionalidade da política se transforma à medida que o documento se aproxima do cotidiano escolar e familiar.

Do ponto de vista estrutural, esses quatro grupos de documentos formam uma cadeia de tradução, tanto normativa quanto discursiva. Cada novo texto não apenas complementa o anterior, mas reformula seu sentido político e moral, suavizando progressivamente o tom coercitivo e incorporando o vocabulário da corresponsabilidade e do cuidado. A Lei estabelece o marco disciplinar; o Decreto operacionaliza e amplia a gestão institucional; a Resolução curriculariza e integra o discurso da cidadania digital; e os Guias convertem a norma em material pedagógico e emocional. O movimento observado é, portanto, centrífugo e modulatório: o poder regulatório se dilui em práticas pedagógicas e afetivas, deslocando-se do Estado para a escola, a família e o próprio sujeito.

Para sintetizar essa dinâmica, apresenta-se, a seguir, a Tabela 1 – Matriz comparativa das categorias analíticas (A–G) e a Figura 1 - Heatmap comparativo das categorias A-G que organizam, de forma integrada, os resultados da codificação. A Tabela 1 evidencia uma tendência contínua de intensificação da racionalidade neoliberal ao longo do corpus. A coluna das categorias G mantém o escore máximo em todos os documentos, mas o modo como essa racionalidade se manifesta muda: na Lei, pela descentralização normativa; no Decreto, pela responsabilização institucional; na Resolução, pela autonomia pedagógica; e nos Guias, pela autorregulação afetiva. O mesmo padrão é observado nas categorias A e B, nas quais o risco e a responsabilidade se deslocam gradualmente do Estado para a esfera microssocial (escola, família, sujeito). Visualmente, esse processo pode ser visualizado na Figura 1 - a seguir.

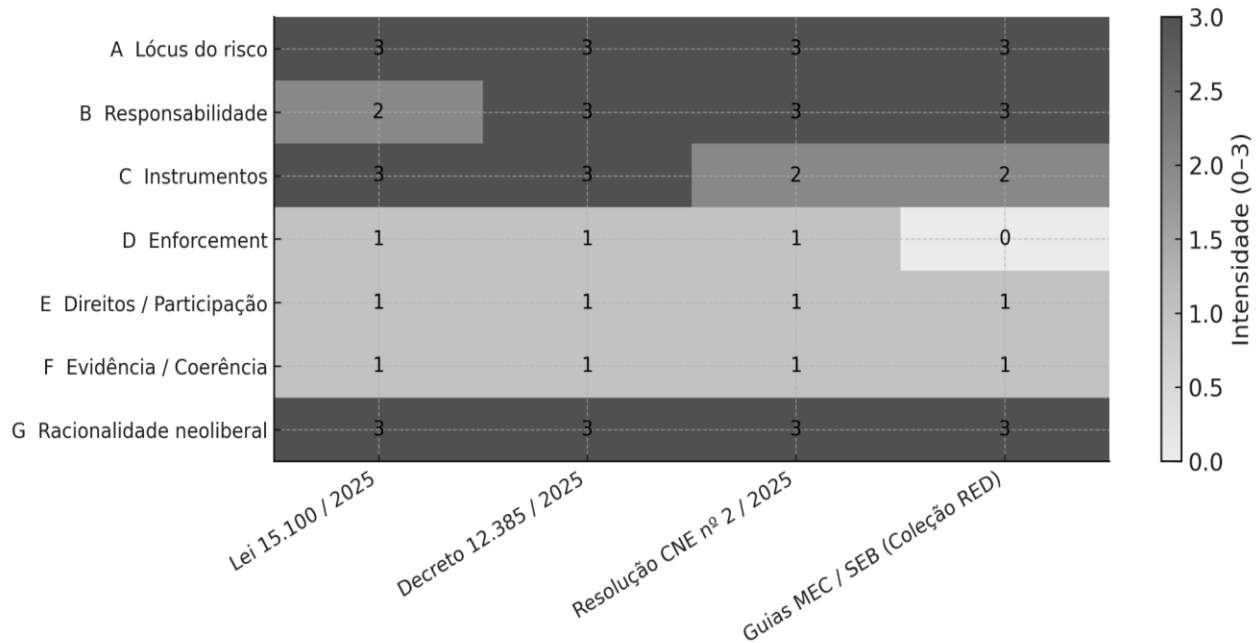
Essa representação gráfica, via Figura 1, complementa a discussão subsequente ao mostrar como a política brasileira sobre celulares nas escolas não apenas regulamenta um comportamento, mas também reconfigura regimes de verdade e de subjetivação ao transformar o controle em cuidado e a obediência em virtude.

Tabela 1

Síntese dos escores de intensidade (0–3) atribuídos a cada categoria nos documentos oficiais

Categoria	Lei 15.100/2025	Decreto 12.385/2025	Resolução CNE nº 2/2025	Guias MEC/SEB (Coleção RED)	Tendência observada
A- Locus do risco	3 (aluno/ escola)	3 (aluno/ escola/ professor)	3 (escola/ conduta)	3 (família/ aluno)	Deslocamento do risco técnico para o comportamento social e doméstico
B- Responsabilidade	2 (escolas/ redes)	3 (escolas/ redes)	3 (escolas/ redes/ famílias)	3 (famílias/ escolas)	Expansão da corresponsabilidade e descentralização do controle
C- Instrumentos	3 (proibição/ restrição)	3 (procedimentos/ treinamento)	2 (políticas/ currículos)	2 (checklists/ guias)	Transição de instrumentos coercitivos para educativos
D- <i>Enforcement</i>	1 (regimento escolar)	1 (gestão democrática)	1 (regimento e P.P.P.)	0 (adesão moral)	Substituição da sanção por autorregulação
E- Direitos/ participação	1 (genérico)	1 (genérico)	1 (participação família)	1 (convivência/ escuta)	Baixa densidade de direitos; ênfase em deveres morais
F- Evidência/ coerência	1 (finalidade de proteção)	1 (prevenção saúde mental)	1 (benefícios pedagógicos)	1 (estudos citados moralmente)	Uso retórico da evidência para legitimar práticas
G- Racionalidade neoliberal	3 (descentralização e autogestão)	3 (responsabilização local)	3 (autonomia curricular)	3 (autocuidado e corresponsabilidade afetiva)	Intensificação da racionalidade neoliberal e pedagogização da norma

Fonte: Elaboração própria (2025), com base na análise documental dos textos oficiais do Ministério da Educação e da legislação federal.

Figura 1*Heatmap comparativa das categorias A-G*

Nota: O gráfico disponível na Figura 1 sintetiza os resultados da codificação das sete categorias analíticas (A–G), evidenciando o deslocamento progressivo do risco e da responsabilidade, do nível estatal para o escolar, familiar e individual, bem como a intensificação da racionalidade neoliberal ao longo da cadeia normativa.

Fonte: Elaboração própria (2025), com base na análise documental dos textos oficiais do Ministério da Educação e da legislação federal.

Discussão

As justificativas oficiais para a regulação do uso de celulares em escolas mobilizam um repertório empírico recorrente que associa o aumento do tempo de tela ao declínio do desempenho escolar e ao agravamento de sintomas de ansiedade e depressão entre jovens. O relatório *Education at a Glance* (OECD, 2024) indica que mais de 70% dos estudantes de 15 anos nos países da OCDE afirmam sentir-se distraídos em aula por causa do celular, e cerca de 35% relatam impacto negativo direto sobre a concentração. No Brasil, pesquisa conduzida pela UFMG (2024) com 4 000 adolescentes mostrou que 72% apresentavam sinais de ansiedade e depressão associados ao uso prolongado de telas (apud Brasil, 2025b; Santos, 2023). De modo convergente, a (GEM Report UNESCO, 2023) adverte que políticas escolares voltadas ao uso responsável das tecnologias devem equilibrar a inclusão digital e a proteção da saúde mental, reconhecendo que o risco não reside apenas no dispositivo, mas na economia da atenção que o estrutura (OCDE, 2023; BRASIL, 2025b; GEM Report UNESCO, 2023). Sendo assim, esses dados não apenas legitimam a retórica do risco, como também são mobilizados no discurso político como prova da necessidade de controle comportamental, reforçando o enquadramento moral do problema.

Nesse contexto, a literatura internacional evidencia que as políticas de restrição ao uso de celulares em escolas seguem racionalidades distintas. Na França, a *Loi n° 2018-698* (França, 2018) proíbe o uso de smartphones em instituições de ensino fundamental e médio, com base em critérios de atenção e convivência escolares, de forte caráter jurídico-técnico. No Reino Unido, o *Department for Education* (2022) emitiu uma diretriz nacional (*European Union*, 2022) recomendando a proibição do uso durante o dia letivo, mas com autonomia para adaptações locais. Já a Austrália implementou bans estaduais articulando-os a programas de bem-estar digital e segurança on-line (Ritchie, 2024). Esses modelos contrastam com a experiência brasileira, em que a ênfase recai sobre a responsabilização moral e pedagógica das escolas e das famílias, com menor presença de instrumentos técnicos de regulação ou de monitoramento. A comparação reforça que, embora o discurso de “proteção da saúde mental” seja transnacional, as formas de implementação variam conforme os arranjos políticos e morais de cada contexto.

Entretanto, os achados confirmam que as orientações oficiais brasileiras se inscrevem no que Foucault (2008) descreveu como governo neoliberal: em vez de impor regras rígidas, o Estado estimula que os sujeitos se autogovernem. Pais, alunos e professores são convocados a pactuar “planos de convivência digital”, internalizando normas e transformando-se em vigilantes de si e dos outros. Essa governamentalidade articula biopoder, por meio da preocupação com a saúde mental e coletiva, e psicopolítica (Han, 2017), ao induzir culpa e autocobrança e ao deslocar a responsabilidade pela “fragilidade emocional” para o próprio indivíduo. Assim, ninguém é institucionalmente responsabilizado, mas cada ator se sente corresponsável pela “harmonia digital”.

Desse modo, essa estrutura discursiva produz uma incoerência entre o diagnóstico e a prescrição. O corpus revela preocupações legítimas (distúrbios do sono, nomofobia, conteúdos nocivos) mas a resposta governamental é majoritariamente comportamental: combinados, rodas de conversa e campanhas educativas. Conforme Bacchi (2009), trata-se de uma “reproblematização”: um problema técnico ou estrutural (o design viciante das plataformas) é reconstruído como uma falha moral ou psicológica do indivíduo. Essa desconexão entre diagnóstico e instrumento evidencia que o Estado prefere moralizar o uso, em vez de enfrentar as causas estruturais.

Ressalta-se que os tópicos dos dispositivos da Resolução CNE/CEB n° 2/2025 ilustram bem esse deslocamento. O primeiro é o verbo “recomendar”: as escolas poderão “recomendar” profissionais de saúde mental a docentes ou estudantes adoecidos, mas não assumem o dever de cuidado. O cuidado torna-se mediação administrativa e triagem moral, deslocando o dever do Estado para a comunidade escolar (Han, 2018; Safatle et al., 2017, 2021). O segundo é a criação de disciplinas e materiais voltados à “conscientização” sobre o uso de tecnologias e à “promoção da saúde mental”. Sob a aparência de proteção, a norma converte a regulação técnica em tarefa pedagógica: a escola ensina a autogestão emocional e digital, operando um design moral que substitui o design técnico (Bacchi, 2009, 2012; Dardot & Laval, 2022).

Como contraponto a esse modelo, experiências internacionais e recomendações recentes de organismos multilaterais apontam caminhos para a corresponsabilização técnica. Iniciativas de *design for good* e *safety by design* propõem que as plataformas incorporem mecanismos de limitação de tempo de tela, transparência algorítmica e proteção de dados por desenho (*privacy by design*). Medidas assim transferem parte da responsabilidade para a esfera corporativa, reconhecendo que a prevenção não pode se restringir ao comportamento individual, mas deve incidir sobre a arquitetura técnica que produz o vício e o engajamento.

Embora o discurso de responsabilização moral e de descentralização predomine, é necessário reconhecer que nem toda forma de autonomia escolar ou de corresponsabilidade familiar representa submissão à racionalidade neoliberal. Em certos contextos, tais movimentos podem abrir margens para a participação democrática e a inovação pedagógica, aproximando escola e comunidade na gestão do uso de tecnologias e na promoção do bem-estar. Experiências locais de mediação digital

participativa, nas quais conselhos escolares, pais e alunos definem conjuntamente normas de convivência, evidenciam que a autonomia pode, em alguns casos, operar como espaço de resistência e não apenas de captura. No entanto, sem suporte técnico e financeiro, essas iniciativas correm o risco de se esgotar na moralização do comportamento, reproduzindo, sob a aparência de liberdade, os mesmos mecanismos de autogestão e controle que pretendiam superar (Ball, 1994; Cury, 2002; Dardot & Laval, 2022).

Desse modo, essa ambiguidade pode ser sintetizada pela matriz:

problema → instrumento → lacuna

o “problema” é definido como desatenção e adoecimento juvenil; o “instrumento”, como regulação moral e pedagógica centrada em autocontrole; e a “lacuna” reside na ausência de políticas estruturais que enfrentem as causas materiais do mal-estar, precarização docente, arquitetura algorítmica e desigualdades digitais. A descentralização, portanto, não é mero erro de política, mas um dispositivo de governo que desloca o foco do estrutural para o comportamental, reafirmando a gestão neoliberal do sofrimento psíquico.

Em síntese, a discussão confirma que o Estado brasileiro adota uma forma de governamentalidade que combina biopoder, psicopolítica e moralização, produzindo políticas que administram o risco sem transformá-lo. Proteger as crianças na era digital exigirá mais do que campanhas educativas: um enfrentamento estrutural ao poder das plataformas e à economia da atenção, recolocando a responsabilidade do cuidado no plano político e coletivo, e não apenas no subjetivo.

Conclusão

Este estudo argumenta que a Lei 15.100/2025 e os materiais oficiais de implementação associados a ela representam uma resposta neoliberal ao “perigo digital” na escola. Apesar de reconhecerem riscos reais à saúde e ao bem-estar infantojuvenil, esses documentos realocam sistematicamente a responsabilidade: o risco é atribuído ao uso excessivo pelos alunos, e a solução recai sobre atitudes individuais, familiares e escolares. As plataformas digitais, fontes primárias de superestimulação, permanecem à margem do debate regulatório. Em síntese, constatamos que a política oficial privatiza o risco, convertendo problemas tecnológicos em déficits morais ou comportamentais da comunidade educativa.

Contribuímos, assim, para a literatura em política educacional, evidenciando as dimensões discursivas desse processo e os marcos teóricos pertinentes (governamentalidade, psicopolítica, capitalismo de vigilância, direitos digitais). Nossa análise demonstra a necessidade de redirecionar a agenda pública: em vez de focar apenas no controle do aluno, deve-se interpelar o setor de tecnologia. Ao reafirmar essa tese, destaca-se a originalidade do olhar proposto: integrar conceitos críticos contemporâneos à análise minuciosa de documentos oficiais.

Como agenda futura, propõe-se expandir a investigação para três direções complementares. A primeira é o estudo das formas de subjetivação docente que emergem desse cenário: compreender como professores e gestores incorporam o papel de mediadores morais do sofrimento, convertendo o cuidado em performance afetiva. A segunda envolve examinar os dispositivos técnicos que coexistem com as proibições, como plataformas de gestão e monitoramento, e explorar sua relação com o capitalismo de vigilância e a plataformização da escola. Por fim, uma terceira linha mapeará as políticas internacionais de bem-estar digital e suas racionalidades morais, identificando convergências e tensões entre a regulação técnica e a moralização do uso. Tais desdobramentos podem consolidar

uma agenda crítica sobre o governo da juventude e do afeto no contexto educacional contemporâneo.

Referências

- Agyapong-Opoku, N., Agyapong-Opoku, F., & Greenshaw, A. J. (2025). Effects of social media Use on youth and adolescent mental health: A scoping review of reviews. *Behavioral Sciences*, 15(5), 574. <https://doi.org/10.3390/bs15050574>
- Bacchi, C. (2009). *Analysing policy*. Pearson Higher Education AU.
- Bacchi, C. (2012). Why study problematizations? Making politics visible. *Open Journal of Political Science*, 02(01), 1–8. <https://doi.org/10.4236/ojps.2012.21001>
- Ball, S. J. (1994). *Education reform: A critical and post-structural approach* (1. publ). Open University Press.
- Bolten, M., & Unternaehrer, E. (2025). Editorial: Digital media use in early childhood—contextual factors, developmental outcomes, and pathways. *Frontiers in Child and Adolescent Psychiatry*, 4, 1627511. <https://doi.org/10.3389/frcha.2025.1627511>
- Brasil. (2025a). Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025. *Dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos em instituições escolares*. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.100-de-13-de-janeiro-de-2025-606772935>. Acesso em: 23 out. 2025.
- Brasil. (2025b). *Decreto n.º 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. Regulamenta a Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025*. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12385.htm. Acesso em: 23 out. 2025.
- Brasil. (2025c). Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025. *Define diretrizes para a implementação da Lei n.º 15.100/2025 nas instituições de ensino*. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/marco/rceb002_25.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.
- Brasil. (2025d). *Repositório oficial de Recursos Educacionais Digitais (RED's) do Ministério da Educação*. Coleção: “Celulares nas escolas: Uso equilibrado e consciente”. MEC RED. Disponível em: <https://mecred.mec.gov.br/colecao/16243>. Acesso em: 23 out. 2025.
- Campbell, M., Edwards, E. J., Pennell, D., Poed, S., Lister, V., Gillett-Swan, J., Kelly, A., Zec, D., & Nguyen, T.-A. (2024). Evidence for and against banning mobile phones in schools: A scoping review. *Journal of Psychologists and Counsellors in Schools*, 34(3), 242–265. <https://doi.org/10.1177/20556365241270394>
- Cury, C. R. J. (2002). Direito à educação: Direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, 116, 245–262. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000200010>
- Dardot, P. & Laval, C. (2022). *A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Boitempo.
- Entman, R. M. (1993). Framing: Toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication*, 43(4), 51–58. <https://doi.org/10.1111/j.1460-2466.1993.tb01304.x>
- European Union. (2022). *Regulation (EU) 2022/2065 of 19 October 2022 on a single market for digital services and amending Directive 2000/31/EC (Digital Services Act)*. Official Journal of the European Union, L 277, 1–102. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj/eng>. Acesso em: 22 out. 2025.
- Fairclough, N. (2003). *Analysing discourse: Textual analysis for social research*. Psychology Press.
- Fairclough, N. (2007). *Discurso e mudança social*. Editora UnB.

- Fernandes, E. F., & Lopes, A. C. (2025). Quando os dados falam, quais questões são silenciadas? Evidências, estatísticas e currículo. *Education Policy Analysis Archives*, 33. <https://doi.org/10.14507/epaa.33.9195>
- Foucault, M. (com Senellart, M., Ewald, F., Fontana, A., Brandão, E., & Berliner, C.). (2022). *Nascimento da biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)* (2º ed.). Martins Fontes - selo Martins.
- França, (2018). *Loi n° 2018-698 de 3 de agosto de 2018 relativa à l'encadrement de l'utilisation du téléphone portable dans les établissements d'enseignement scolaire*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000037284333>. Acesso em: 22 out. 2025.
- Han, B.-C. (2018). *Psicopolítica*. Editora Âyiné.
- Han, B. C. (2021). *Sociedade do cansaço*. Editora Vozes.
- Kress, G. (2006). *Reading images: The grammar of visual design* (2º ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203619728>
- Kuss, D., & Griffiths, M. (2017). Social networking sites and addiction: Ten lessons learned. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 14(3), 311. <https://doi.org/10.3390/ijerph14030311>
- Lei N° 15.100, de 13 de janeiro de 2025 - DOU - Imprensa Nacional (2025). <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.100-de-13-de-janeiro-de-2025-606772935>
- Livingstone, S., Stoilova, M., & Nandagiri, R. (2020). Data and privacy literacy: The role of the school in educating children in a datafied society. Em D. Frau-Meigs, S. Kotilainen, M. Pathak-Shelat, M. Hoehsmann, & S. R. Poyntz (Org.), *The handbook of media education research* (1º ed., p. 413–425). Wiley. <https://doi.org/10.1002/9781119166900.ch38>
- Livingstone, S., & Third, A. (2017). Children and young people's rights in the digital age: An emerging agenda. *New Media & Society*, 19(5), 657–670. <https://doi.org/10.1177/1461444816686318>
- Lopes, A. C. (2013). Teorias pós-críticas, política e currículo. *Educação, Sociedade e Culturas*, 7-23. <https://doi.org/10.34626/ESC.VI39.311>
- Nagata, J. M., Al-Shoaibi, A. A. A., Leong, A. W., Zamora, G., Testa, A., Ganson, K. T., & Baker, F. C. (2024). Screen time and mental health: A prospective analysis of the Adolescent Brain Cognitive Development (ABCD) Study. *BMC Public Health*, 24(1), 2686. <https://doi.org/10.1186/s12889-024-20102-x>
- OECD. (2024). *Education at a Glance 2024: OECD Indicators*. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/c00cad36-en>
- Panchal, N. & Zitter, S. (2024, setembro 5). *A look at state efforts to ban cellphones in schools and implications for youth mental health*. KFF. <https://www.kff.org/mental-health/a-look-at-state-efforts-to-ban-cellphones-in-schools-and-implications-for-youth-mental-health/>
- Przybylski, A. K., & Weinstein, N. (2013). Can you connect with me now? How the presence of mobile communication technology influences face-to-face conversation quality. *Journal of Social and Personal Relationships*, 30(3), 237–246. <https://doi.org/10.1177/0265407512453827>
- Ritchie, H. (2024). Crianças e redes sociais: Os planos da Austrália para proibir acesso de menores a plataformas como X, TikTok e Instagram. BBC News Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cwy10l2l6e7o>. Acesso em 22 out. 2025.
- Safatle, V., Junior, N. da S., & Dunker, C. (2017). *Patologias do social, patologias sociais: A clínica como crítica dos sofrimentos da vida em sociedade*. Autêntica Editora.
- Safatle, V., Junior, N. da S., & Dunker, C. (2021). *Neoliberalismo: Como gestão do sofrimento psíquico*. Autêntica.

- Santos, R. M. S. (2023). *As associações entre tempo de tela e saúde mental no ciclo vital* [recurso eletrônico]. Tese (Doutorado em Medicina Molecular) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Belo Horizonte. <https://hdl.handle.net/1843/61379>
- Sampasa-Kanyinga, H., & Lewis, R. F. (2015). Frequent use of social networking sites is associated with poor psychological functioning among children and adolescents. *Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking*, 18(7), 380–385. <https://doi.org/10.1089/cyber.2015.0055>
- Santos Da Silva, D., & Ferraro, J. L. (2024). Dispositivo de medicalização na educação e a produção do sujeito medicalizado: Notas sobre a supressão da diferença na escola. *(Des)troços: Revista de Pensamento Radical*, 5(1), e51931. <https://doi.org/10.53981/destroos.v5i1.51931>
- UNESCO. (2023). *Global Education Monitoring Report 2023: Technology in education: A tool on whose terms?* (1° ed.). GEM Report UNESCO. <https://doi.org/10.54676/UZQV8501>
- World Health Organization (WHO). (2018). *Gaming disorder*. <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/gaming-disorder>.
- Zuboff, S. (2020). *The age of surveillance capitalism: The fight for a human future at the new frontier of power* (First trade paperback edition). PublicAffairs.

Sobre o Autores

Jean Lucas da Silva Queiroz

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

jeanlucas.nac@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3538-8052>

Mestre em Ensino, Ciências e Novas Tecnologias pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Licenciado em Física, Matemática e Pedagogia. Professor de Física e Matemática na Educação Básica Brasileira.

Andressa Fernandes Pivato

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

pivatoandressa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0722-6745>

Doutoranda e Mestre em Biociências pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Bacharel em Engenharia Bioquímica e Licenciada em Ciências Biológicas. Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico Industrial do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

arquivos analíticos de políticas educativas

Volume 34 Número 32

31 de março 2026

ISSN 1068-2341



Este artigo pode ser copiado, exibido, distribuído, e adaptado, desde que o(s) autor(es) e *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas* sejam creditados e a autoria original atribuídos, as alterações sejam identificadas e a mesma licença CC se aplique à obra derivada. Mais detalhes sobre a licença Creative Commons podem ser encontrados em <https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/>. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas* é

publicado pela Mary Lou Fulton Teachers College, Arizona State University. Os artigos que aparecem na AAPE são indexados em CIRC (Clasificación Integrada de Revistas Científicas, España) DIALNET (España), [Directory of Open Access Journals](#), EBSCO Education Research Complete, ERIC, Education Full Text (H.W. Wilson), PubMed, QUALIS A1 (Brazil), Redalyc, SCImago Journal Rank, SCOPUS, SOCOLAR (China).

Sobre o Conselho Editorial: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/about/editorialTeam>

Para erros e sugestões, entre em contato com Fischman@asu.edu
